

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

MEDIDAS ANTIDUMPING

ANTIDUMPING MEASURES

MAYARA ANGÉLICA SOUZA DE ALCÂNTARA REBELO

Acadêmica do curso de Direito – Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.
Curitiba – PR. E-mail: may.rebelo.cwb@gmail.com

SANDRA MACIEL-LIMA

Professora Orientadora – Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Curitiba – PR.
E-mail: maciellima.sandra@gmail.com

RESUMO

O intuito do presente texto é apresentar, de modo não exaustivo, a importância da intervenção estatal no domínio econômico, em específico sob o controle do comércio internacional, através de instrumentos de defesa comercial, como as medidas antidumping. Com a intensa expansão comercial entre os países, faz-se necessário que haja medidas inibidoras de práticas desleais, de tal modo que, seja possibilitado a todos uma base justa de concorrência, coibindo condutas que causem prejuízo aos empresários e trabalhadores que estejam alocados no país. As normativas que tratam sobre esse controle sofreram alterações relevantes, introduzidas principalmente através da Portaria SECEX nº 41/2013 e do Decreto nº 8.058/2013. Regulamentando o Acordo Antidumping, firmado perante a Organização Mundial do Comércio, a partir da implementação do artigo VI, o país passa a ter uma legislação mais firme, sendo esta uma das mais completas, em termos de controle do comércio exterior. Importante frisar que, a prática de dumping, de acordo com o artigo 7º do “novo decreto”, é a introdução de um produto no mercado doméstico brasileiro,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Raymundo Juliano Feitosa (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)

inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal. Ou seja, o agente econômico vende sua mercadoria sem a somatização dos encargos tributários ao preço de venda, comumente chamado de preço predatório. Vale ressaltar que, tais práticas só serão alvo das medidas antidumping se elas comprometerem, ou forem uma ameaça, à indústria doméstica. Logo, deve existir um nexo causal entre a prática de dumping e os danos causados ao mercado interno. A presente pesquisa utiliza a pesquisa bibliográfica, de modo que as referências consultadas demonstram o sentido e objetivo da presente abordagem, qual seja a importância do controle estatal na ordem econômica, nesse caso como ente regulador. O atual trabalho ainda está em andamento e será apresentado, quando concluso, no XI Simpósio de Pesquisa e Iniciação Científica (SPIC), organizado pela UNICURITIBA, entre os dias 22 e 25 de outubro de 2019.

PALAVRAS-CHAVE: Controle; Estatal; Antidumping; Comércio Internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 8.058 de 26 de julho de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8058.htm>. Acesso em 04 jun. 2019.

_____. **Portaria SECEX nº 41 de 11 de outubro de 2013**. Disponível em <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1381865416.pdf>. Acesso em 04 jun. 2019.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. 10. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

HASTREITER, Michele Alessandra; WINTER, Luís Alexandre Carta. O acordo TRIMS e o Programa “Inovar Auto”: medidas de investimentos no setor automotivo proibidas pela OMC. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 4, n. 37, p. 443-479, 2014.

SILVA, Alice Rocha da; SANTOS, Ruth Maria Pereira dos. A função social do tributo e o terceiro setor. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 2, n. 43, p. 884-913, 2016.